
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.804, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre adicionais por tempo de serviço dos magistrados estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Desembargadores, Juizes de Direito, Pretores e Auditor Militar são assegurados adicionais por tempo de serviço, calculados sobre os vencimentos base, correspondentes e dez por cento (10%) sobre o primeiro quinquênio de serviço público, ILEGÍVEL na forma da Resolução nº 1, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, e cinco por cento (5%) para os demais quinquênios, até o máximo de dez (10).

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de DEZEMBRO de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor ALBERTO SEGUIN DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Doutor CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
Engº. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

DOE Nº 23.908, DE 05/12/1978